ACÓRDÃO Nº 3.884

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.830.2001-23-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de

Urbanização de Rio Branco - EMURB, exercício de

2000.

RESPONSÁVEIS: Senhores Ozias Bezerra da Silva, Lauro Julião de

Sousa Sobrinho, Antonio Carlos Pinheiro, Hélio

Pereira do Amaral e Gutemberg de Souza Araújo.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Empresa pública municipal. Ausência de contabilização da COFINS e PIS (novos e velhos). Não pagamento dos tributos estaduais e municipais. Estado de insolvência. Irregularidade (art. 51, III, "b", da LCE nº 38/93). Comunicação do apurado (COFINS e PIS)

ao Ministério Público Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) pela irregularidade das contas da Empresa de Urbanização de Rio Branco — EMURB, exercício orcamentário e financeiro de 2000, de responsabilidades dos senhores Ozias Bezerra da Silva e Antonio Carlos Pinheiro por ausência de contabilização da COFINS e PIS (novos e velhos); não pagamento dos tributos estaduais e municipais; erro formal: impropriedades técnicas nas Notas Explicativas; não comprovação do adiantamento a empregados - Salário Família; inconsistência do Balanço Patrimonial em face da inalteração do Ativo Permanente Diferido; contabilização de Notas Fiscais da empresa **DIVIART** para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Porto Acre; Insolvência da empresa. Isento de responsabilidades o senhor Gutemberg de Souza Araújo, por ter exercido a função de Diretor Técnico, bem como os Senhores Lauro Julião de Sousa Sobrinho e Hélio Pereira do Amaral, nomeados no final do exercício; 2) pela comunicação da ausência de contabilização dos tributos federais (COFINS e PIS) ao Ministério Público Federal, para as providências que entender adotar. "Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas e Francisco Diógenes de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 17 de fevereiro de 2005.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



(A C Ó R D Ã O N° 3.884 – FL. 02)

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.